CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, QUE, "ALTERA O §4º DO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70, DE 23/10/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: ZENILDA LEMOS E ADILSON STEIDEL.

1. Relatório.

O projeto de lei em análise visa alterar o disposto no Art. 90 da Lei Complementar nº 70/2019, modificando o §4º.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Constituição Federal estabelece:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

> "Art. 12. É da competência privativa do Município:
> I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
> (...)"
>
> "Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
> I – a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica"

Portanto, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua

regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 27 de Junho de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. ZENILDA LEMOS
Presidente

VER. WILLIAN GODOY
Vice-Presidente

VER. GILMAR MARTINS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente

VER. ADILSON STEIDEL
Vice- Presidente

VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Membro